



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 4.076, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.011.**

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei 3.091, de 25 de agosto de 2.011, que dispõe sobre cancelamento de débito de firmas inativas e dá outras providências”.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

### **D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - A taxa de serviço de fiscalização para constatação da inatividade, nos termos do disposto no artigo 2º, "f" da Lei Municipal nº 3.091, de 25 de agosto de 2.011, será cobrada antecipadamente pela Secretaria Municipal de Receita e Rendas.

**Parágrafo Único** - A taxa de que trata o "caput" deste artigo, será cobrado de acordo com a tabela de fixação de preços para serviços diversos, tabela XI do Código Tributário Municipal (Lei Municipal 2.968, de 29 de dezembro de 2.009).

**Artigo 2º** - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 22 de setembro de 2.011.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**

**Prefeito Municipal**

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**

**Secretária de Assuntos**

**Jurídicos**